



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 679

quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Sumário**Sumário 1****Poder Executivo.....1****Jurídico1****Portaria Nº. 06, de 13 de janeiro de 2022 1****TERMO ADITIVO 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2022, 2**
AO TERMO DE FOMENTO Nº. 01/2022 2**Poder Executivo****Jurídico****Portaria Nº. 06, de 13 de janeiro de 2022**

Designa Comissão Permanente de Processo Administrativo, no âmbito do Município de Santana da Vargem.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art.52, VI c/c art. 79, II, “d”, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.151, de 10 de agosto de 2009 que “*Regula o Processo Administrativo no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG*”;

Considerando a necessidade de garantir o contraditório e ampla defesa no deslinde dos casos envolvendo servidores e empresas contratadas com o Município;

Considerando o retorno da então presidente da comissão de processo administrativo que estava ausente em razão de licença maternidade;

Considerando a necessidade de continuar os trâmites dos Processos Administrativos já instaurados no âmbito desta administração;

RESOLVE:

Art. 1º -Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo:

FUNÇÃO	SERVIDOR	MASP
Presidente	Ryene Kelly Ferreira Mariano	1327
1º Membro Titular	Paulo Henrique de Oliveira	1094
2º Membro Titular	Lucas Pereira Rabelo	3041
Membro	Marcelo	1627



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 679

quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Suplente	Otávio da Silva	
----------	-----------------	--

§1º -A Comissão Permanente de Processo Administrativo não poderá realizar nenhum ato processual sem a presença dos 03 (três) membros.

§2º -Compete ao Presidente à direção dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo, devendo o mesmo providenciar todos os atos necessários para o andamento do processo administrativo.

§3º -Na ausência do Presidente, assumirá as funções o 1º Membro Titular.

§4º -Na ausência de Membro Titular convocar-se-á o Membro Suplente.

§5º -Compete aos Membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo acompanhar todos os atos processuais e, juntamente com o Presidente, elaborar o relatório conclusivo acerca dos fatos apurados, nos termos da Lei Municipal nº. 1.151, de 10 de agosto de 2009 que “Regula o Processo Administrativo no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG”.

Art. 2º -Nos termos do art. 49 da Lei Municipal nº. 1.151, de 10 de agosto de 2009 que “Regula o Processo Administrativo no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG”, findos os trabalhos, a Comissão

Permanente de Processo Administrativo, encaminhará os autos à autoridade competente para decisão final acerca dos fatos apurados, que decidirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º -Os recursos interpostos pelos interessados serão encaminhados a autoridade que proferiu a decisão, e serão processados nos termos dos arts. 56 a 65 da Lei Municipal nº. 1.151, de 10 de agosto de 2009 que “Regula o Processo Administrativo no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG”,

Art. 4º -Fica revogada a Portaria nº 132, de 15 de Junho de 2021.

Art. 5º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 13 de Janeiro de 2022.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2022,

AO TERMO DE FOMENTO Nº. 01/2022

PARCERIA QUE ENTRE - SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 679

quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

TRÊS PONTAS, HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº. 25.268.012/0001-22, com sede na rua Barão da Boa Esperança, nº484 - Centro, Três Pontas / MG - CEP 37190-000, neste ato representada por seu Provedor, Michel Renan Simão Castro, portador do RG nº MG – 5.073.289 e do CPF nº 752.395.586-04, residente e domiciliado na Praça Tristão Nogueiro, nº98, Apartamento 302, Centro, Três Pontas/MG, Cep: 37.190-000 doravante denominada OSC.

MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede administrativa na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, CEP 37.195-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo em exercício, Sr. **JOSE ELIAS FIGUEIREDO**, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob o nº. 538.513.4066-63 e Documento de Identidade MG- 3.188.390 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua, Antonio Carlos da Silva, nº.41, centro, cidade de Santana da Vargem/MG, cep: 37.195.000, doravante denominado simplesmente de Município.

Considerando as alterações solicitadas pela Santa Casa de Misericórdia de Três Pontas, que visam modificar

cláusulas operacionais da parceria, valendo destacar que não haverá acréscimo ou redução de valores.

Resolvem celebrar este **TERMO ADITIVO 01 AO TERMO DE FOMENTO 01/2022**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, decreto federal 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal 067 de **mediante as cláusulas e condições que alterarão as previsões contidas no termo de fomento 01 de 2022, conforme descrição abaixo:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a execução pela OSC da prestação de serviços médicos, na UBS (unidade básica de Saúde) Evaldo Campos Moura da gestão integral dos serviços médicos de Urgência e Emergência, especialidades médicas, e exames e procedimentos de saúde pela equipe da Santa Casa do Hospital São Francisco de Assis da Santa Casa de Misericórdia de Três Pontas nos moldes e competências estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - A OSC (Organização da Sociedade Civil) deverá garantir a prestação



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 679

quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

de serviço médica de Urgência e Emergência pela equipe do Hospital na unidade básica de Saúde do Município até o término do exercício financeiro, se responsabilizando pelos seguintes serviços:

I - Plantões médicos nas especialidades clínica geral de segunda à sexta-feira, incluindo feriados (15 horas/dia);

II - Plantões médicos na especialidade clínica geral sábados e domingos, incluindo feriados (24 horas/dia);

III - Responsabilidade técnica e administração de serviços médicos;

IV - Serviços administrativos;

V - 15 (quinze) consultas semanais na especialidade de ortopedia;

VI - 30 (trinta) consultas mensais na especialidade de neurocirurgia;

VII - 15 (quinze) consultas semanais na especialidade de cirurgia geral;

VIII - 03 (três) consultas mensais na especialidade de nefrologista;

IX - 10 (dez) exames mensais de ultrassonografia.

2.2 - As consultas na especialidade de nefrologista e os exames de ultrassonografia serão realizadas nas dependências da Santa Casa de Misericórdia de Três Pontas.

2.3 - Os médicos efetivos do Município de Santana da Vargem poderão trabalhar em conjunto com as equipes da

Santa Casa sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - A OSC deverá apresentar um relatório mensal com as atividades efetivamente prestadas a Secretaria Municipal de Saúde no último dia do Mês. O Município terá no máximo 10 (dez) dias corridos da apresentação do relatório para realizar a transferência financeira em conta bancária indicada pela OSC (Organização da Sociedade Civil).

3.2 - A OSC deverá apresentar conta bancária de sua titularidade e deverá manter as certidões negativas para que o Município possa realizar o repasse conforme previsto nesta cláusula e no cronograma de desembolso.

3.3 - O Município repassará o valor máximo anual de 1.238.210 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e dez reais) desde que a OSC comprove a prestação dos seguintes serviços:

I - Plantões médicos nas especialidades clínica geral de segunda à sexta-feira, incluindo feriados (15 horas/dia);

II - Plantões médicos na especialidade clínica geral sábados e domingos, incluindo feriados (24 horas/dia);



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 679

quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

III - Responsabilidade técnica e administração de serviços médicos;
IV - Serviços administrativos;
V - 15 (quinze) consultas semanais na especialidade de ortopedia;
VI - 30 (trinta) consultas mensais na especialidade de neurocirurgia;
VII - 15 (quinze) consultas semanais na especialidade de cirurgia geral;
VIII - 03 (três) consultas mensais na especialidade de nefrologista;
IX - 10 (dez) exames mensais de ultrassonografia.

4.1 – Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do termo de fomento 01, de 03 de janeiro de 2022.

Santana da Vargem/MG, 13 de Janeiro de 2022.

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Saúde

Representante da OSC

§ 1º No caso das consultas estabelecidas nas alíneas “b” a “e” o médico estará disponível conforme agendamento realizado pelo Município de Santana da Vargem.

§ 2º Caso haja o agendamento mencionado no parágrafo anterior e eventual ausência do paciente, a consulta será contabilizada como realizada tendo em vista a disponibilidade do profissional médico envolvido em sua realização.

3.4 – Na eventualidade de algum serviço não ser prestado no mês de competência, o Município fará o desconto previsto no plano de trabalho e cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO

Testemunhas:

1-) _____

2-) _____

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

Responsável pela diagramação e publicação no site: Paulo Henrique de Oliveira